

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 005 , de 22/02/2016

“Regulamenta os adicionais de insalubridade e periculosidade na Prefeitura Municipal de Pouso Alto e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os servidores públicos municipais que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, atividades ou operações perigosas e com risco de vida, fazem jus ao adicional previsto nesta Lei.

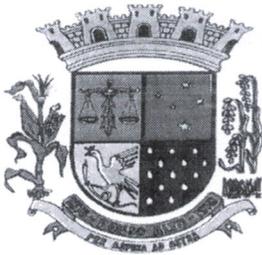
Art. 2º - O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente, segundo se classifiquem, respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo único. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de pagamento do adicional, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 3º - São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, pela natureza, pelas condições ou pelo método de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, em nível superior ao da tolerância fixada, em razão da natureza e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 4º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão inicial do respectivo cargo de provimento efetivo, sem os acréscimos de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento a título de vantagem pessoal.

Art. 5º - São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, energia elétrica de alta tensão e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 6º - A caracterização e a classificação de insalubridade e de periculosidade far-se-ão através de Laudo Técnico de Levantamento de Riscos Ambientais, elaborada por equipe ou empresa especializada em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, própria ou contratada pelo município, de acordo com os índices e regras estabelecidos em leis e em normas regulamentadoras referentes à saúde, à segurança e ao meio ambiente do trabalho.

Parágrafo único - A definição de trabalhos de natureza especial, com risco de vida e saúde deverá obedecer às condições disciplinadas pela legislação expedida pelo Ministério do Trabalho e serão regulamentadas em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade quando:

I – a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II – o servidor deixar de trabalhar em locais e atividades insalubres ou perigosas;

III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§ 1º. A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico especializado.

§ 2º. A perda do adicional, nos termos do inciso III deste artigo, não impede a aplicação da pena disciplinar;

§ 3º. Caberá ao superior hierárquico do servidor que estiver recebendo adicional de insalubridade ou periculosidade, o dever de comunicar ao serviço de recursos humanos, por escrito e de imediato, a eventual transferência do servidor para local de trabalho diverso daquele que lhe dá direito à percepção do adicional, ou de causas que justifiquem a cessação do pagamento, sob pena de responsabilidade;

§ 4º. Terá direito de continuidade de percepção dos adicionais de que trata esta Lei, o servidor em afastamento remunerado e considerado como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Pouso Alto e de outras leis municipais específicas, desde que não perca a sua lotação no órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 8º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Art. 9º - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos no artigo 1º, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 10 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas, devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art. 11 - O adicional pelo desempenho de atividade insalubre e perigosa não incorporará aos vencimentos para os efeitos legais.

Art. 12 - Não será concedido adicional de periculosidade ou insalubridade aos servidores públicos municipais que forem designados para responder por cargo de provimento em comissão ou de confiança.

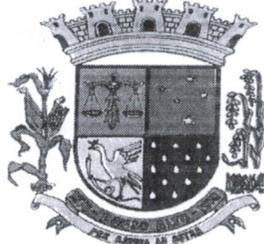
Art. 13 - Haverá permanente controle da atividade de servidor público municipal em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 14 - O município adotará medidas tendentes a eliminar ou pelo menos minimizar a insalubridade e a periculosidade porventura existentes nas condições de trabalho, seja através da alteração dos métodos e processos de trabalho, seja através do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou de equipamentos de proteção coletiva (EPC).

Art. 15 - Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 16 – Somente a partir desta autorização legislativa municipal serão concedidos os adicionais definidos nesta Lei e aos cargos públicos estritamente identificados em laudo técnico especializado e definidos e previstos no Decreto do Executivo citado no artigo 6º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Arts. 70, 71 e 72, da Lei nº 659, de 29 de dezembro de 1992, a Lei nº 643, de 19 de dezembro de 1991, Lei nº 143 de 16 de setembro de 2002 e todas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 22 de fevereiro de 2016.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Mensagem nº 012/2016

ASSUNTO: Regulamenta os adicionais de insalubridade e periculosidade na Prefeitura Municipal de Pouso Alto e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: PROCESSO LEGISLATIVO COMUM.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 218, X, c, Art. 185, I, Art. 153, I, Art. 147, Art. 90, Art. 64, Art. 50, XIV, e Art. 14, IX, da Lei Orgânica do Município.

DATA: 22/02/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000080

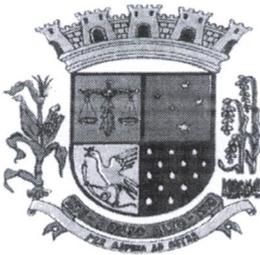
Data: 22/02/2016 Horário: 14:04

Administrativo -

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar que “Regulamenta os adicionais de insalubridade e periculosidade na Prefeitura Municipal de Pouso Alto e dá outras providências”.

Depois de diagnosticado pela atual Gestão Municipal em seu Relatório de Transição à Fl. 07 “...a necessidade de um estudo de todos os cargos disponíveis nesta Municipalidade para definição e conveniência dos percentuais de insalubridade e periculosidade, providenciando-se um estudo de agentes insalubres e perigosos, conforme as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.”, o Município incluiu em seu planejamento e, posteriormente, por meio do devido processo licitatório, firmou contrato com o Técnico em Química Industrial e Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Sr. Celso Mariano de Carvalho Leite, para confecção do Laudo de Avaliação Ambiental de Insalubridade e Periculosidade da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a Lei 6.514/77 (22/12/97) e a Portaria n.º 3.214/78 (08/06/98) do Ministério do Trabalho.

O minucioso trabalho foi entregue no fim do primeiro quadrimestre de 2015 devido a sua complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

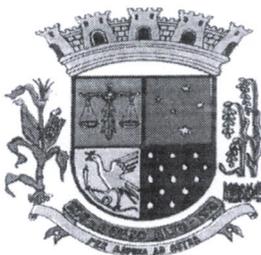
www.pousoalto.mg.gov.br

Assim sendo, realizado o levantamento dos riscos existentes e apresentadas as propostas de mecanismos de controle através do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, o Município de Pouso Alto, respeitados os prazos e limites legais, licitou e contratou o Centro Médico Lippelt – Medicina e Segurança do Trabalho para a confecção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o intuito de controlar os riscos não eliminados, identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde dos trabalhadores e atender plenamente as determinações da Norma Regulamentadoras nº 07, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego no ano de 1994 e eventuais normas correlatas. O Laudo de Insalubridade e Periculosidade foi confeccionado e concluído no último trimestre de 2015.

E somente depois destes longos, mas determinantes trabalhos que o município apresenta a regulamentação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

Para permitir a periódica atualização dos cargos públicos municipais que fazem jus a tais benefícios, considerada a possibilidade de criação ou extinção de novos cargos, bem como a neutralização dos riscos ambientais existentes, a relação, identificação e descrição dos cargos cujo trabalho se desenvolve com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, atividades ou operações perigosas e com risco de vida, respeitado o laudo técnico especializado, será elencada em Decreto do Executivo Municipal.

A matéria tratada nesta missiva legal é uma antiga reivindicação dos servidores públicos municipais, bem como do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alto. Igualmente, personifica uma das metas da gestão municipal que visa dignificar e respeitar o serviço e o servidor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Para instruir tal proposta, foi confeccionado o impacto orçamentário-financeiro positivo (Doc. em anexo) em estrito atendimento ao Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – a Lei Complementar nº 101/2000 – referente às despesas que serão majoradas.

Portanto, com o intuito de dar continuidade ao processo de atualização da legislação municipal e da própria estrutura organizacional da Prefeitura, este Gabinete traz à baila o presente projeto, considerando que esta respeitável Casa de Leis saberá apreciar e entender a importância do tema em discussão para a melhor estruturação dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal.

Assim sendo, certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Suéli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG